

A corrupção eleitoral pelo suborno.

(Capítulo de história de direito político colonial)

Waldemar Ferreira.

Professor Emérito na Faculdade de
Direito da Universidade de S. Paulo.

Muito se vem escrevendo e deblaterando a propósito da corrupção eleitoral escandalosamente verificada nos derradeiros pleitos eleitorais. Venceram, com poucas e insignificantes exceções, os candidatos que mais puderam, mercê da abundância de seus recursos pecuniários, vencer o eleitorado da excelência de seus atributos para a representação popular. Candidato houve, ao que se diz, que, tendo obtido mais de trinta mil votos, se desembolsou por igual de mais de trinta milhões de cruzeiros, de onde, se a matemática não falha, ter sido de mil cruzeiros o custo de cada voto...

Mercadejou-se o voto; e, com isso, quem padeceu, foi a representação do povo, principalmente o paulista. Elegeram-se representantes tão desprovidos de conhecimento de nossos problemas, de tal modo destituídos das qualidades exigidas a parlamentares, que se tornou necessária a instituição, no Rio de Janeiro, de uma assessoria destinada à elaboração dos discursos que êles lerão na tribuna e dos projetos que apresentarão ao plenário...

Preocupam-se sociólogos com a anomalia dêsse fato, em verdade mais social do que político. Analisam-no, por seu turno, os políticos, fazendo censuras uns e cantando palinódias outros, concordes não poucos com a inadiável

necessidade de opulenta reforma eleitoral que permita, ao menos, a eleição de alguns, pouco endinheirados, mas que saibam ler, escrever e falar em público. Falar, sobretudo, já que se destinam ao Parlamento.

Não falta quem culpe o regime de todos os males que nos angustiam. O presidencialismo tinha necessariamente que dar nisso; e o parlamentarismo seria experiência que talvez conviesse experimentar. A crise é pois do regime.

Não, retruca-se, nada disso; a crise, que aí está, é de homens. Não se tem acaso a prova disso, no momento que corre, em que não apareceu ainda um homem que pudesse cristalizar a confiança e as esperanças do País para alçar-se à Presidência da República?

Em outros tempos, advertem os desiludidos, recolhendo-se ao passado, de que a história retém apenas o que parece ter sido bom, deixando o que não prestou no olvido; em outros tempos não foi assim: havia mais cuidado na escolha dos representantes do povo às assembléias políticas. Os eleitos, na generalidade dos casos, se de pobreza não poucas vêzes heróica, se salientavam por altas qualidades de nobreza pessoal e dignidade política. Não se corrompia o eleitorado pelo subórno. .

Por alvará, passado em Lisboa aos 11 de novembro de 1611, fêz el-rei saber “assim por queixas que a mim vêm, como por pessoas zelosas do serviço de Deus e meu, do bem público, quietação e bom govêrno das vilas e lugares dêstes Reinos, cujas eleições de juizes e officiaes das Câmaras não vêm a mim para as aprovar, dos muitos subornos e desordens que há nas eleições, de que procedem grandes inquietações e se metem ordinariamente no govêrno das terras pessoas incapazes e que não têm partes e qualidades para servirem”.

Não se deteve El-rei diante dêsses males.

Porque, “pelas Ordenações se não prevê bastantemente nos ditos excessos, nem se declaram penas aos comprehendidos no subornarem as tais eleições, se façam como convêm ao meu serviço, atendendo-se sômente o que fôr mais

benefício e bom govêrno da terra”, houve El-rei por bem mandar preparar “regimento para se fazerem daqui em diante as ditas eleições que a mim não vierem para as apurar” e determinou as providências que deveriam ser observadas e postas em prática pelos “corregedores, ouvidores dos mestrados e assim os ouvidores dos donatários nas vilas e lugares de suas jurisdições e assim os juizes ordinários delas”.

Primeiramente, lê-se no alvará, “tanto que os corregedores, ouvidores, entrarem nas terras onde hão de fazer a eleição, escolherão duas ou três pessoas que lhes parecer das mais antigas e honradas e de que tenham informação que são zelosas do bem público e de sãs consciências, e lhes perguntarão pelas pessoas que há nas vilas, dando-lhes juramento dos Santos Evangelhos e saberão delas as qualidades que têm para poderem servir os cargos da governança e dos parentescos que entre elas há e a amizade ou ódio e de suas idades; e no mesmo dia que os ditos corregedores e ouvidores e juizes ordinários houverem de fazer a eleição, farão lançar pregões que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja suborne na dita eleição, pedindo, nem procurando votos para si, nem para outrem, nem por qualquer outra via a inquietar, sendo certo que se há de disso tirar devassa, e os que forem comprehendidos que subornaram ou inquietaram a tal eleição serão presos e condenados em dois anos de degredo para um dos lugares de África, além disso pagarão cinqüenta cruzados para cativos, e dos ditos pregões farão autos e depois de lançados os ditos pregões, estando o povo junto, o dito corregedor, ouvidor ou juizes lhe dirá, da minha parte, que das pessoas mais nobres da governança da terra ou que houverem seus pais e avós, votem em seus eleitores, dos mais velhos e zelosos do bem público e que não sejam parciais se na dita vila houver bandos, e sendo isto tomará os votos para as eleições e depois de ter votado nêles os apurará o dito corregedor, ouvidor ou juizes ordinários os

seis que tiverem mais votos, aos quais dará juramento dos Santos Evangelhos que êles façam a eleição para os três anos seguintes de juizes e vereadores, procuradores do Conselho e mais officiaes que costumam andar na Câmara do lugar em que fizer a tal eleição e que serão pessoas naturais da terra e da governança dela ou houvessem sido seus pais e avós, de idade conveniente, sem jaça alguma, e nomeando pessoa que não seja natural da terra tenha as partes e qualidades que se requerem e que nenhuma dê voto nisso. . .”

E, prossegue o alvará, “depois de lhe dar juramento os apartará de dois em dois, não sendo parentes nos graus prohibidos por afinidade ou sangüinidade, de que farão rol por êles assinado e não nomearão mais pessoas para servir os três anos seguintes”, mandando El-rei que “a pessoa que um ano fôr eleita não possa tornar a ser senão passados os três anos e pela mesma maneira os que servirem de juizes, vereadores, procurador, não poderão servir os tais cargos senão passados três anos e isto havendo nas terras número de pessoas e estantes, e não havendo será de dois em dois anos ou pelo menos que a pessoa que servir um ano não possa mais servir o ano logo seguinte, o que ficará na declaração do corregedor, provedor, ouvidor da Câmara; e feita pelos ditos eleitores a dita nomeação, antes do corregedor, ouvidor apurar e tirar devassa se houve nela subornos, tanto na eleição dos eleitos, como na nomeação que êles fizerem, e procederá contra êles e os condenará na pena de degredo e dinheiro, como neste se declara, de que dará apelação e agravo, e constando pela devassa que algum dos seis eleitores ou outro official foi eleito com subornos, a tal eleição para eleger, nem a nomeação que fêz para outro cargo será havida por valiosa, e o corregedor, ouvidor ou juizes tirará outro que tiver mais votos do rol que se fêz para eleitores, o qual, com o seu companheiro do que foi excluído, farão nomeação e rol, na forma que neste se declara, o que assim se cumprirá sem embargo de qualquer agravo que se interponha por parte dos culpados ou no-

meados; e tanto que os róis estiveram feitos o corregedor, ouvidor ou juizes ordinários, que a eleição fizerem, farão os pelouros dos officiaes que hão de servir os três anos seguintes, na forma da Ordenação. Conforme a ella se procederá em tudo o mais que tocar às ditas eleições que não fôr neste regimento declarado”.

Eis como a Coroa, ciente de que no Estado do Brasil, em muitas vilas, as eleições se viciavam pela corrupção eleitoral pelo suborno, cuidou de sanar o mal, punindo com degredo para África e multa quantos nas devassas se apurassem terem sido subornadores ou subornados. Tratou-se evidentemente de cortar o mal, que se prenunciava, no nascedouro. A vida política da colônia lusitana deveria processar-se em regime de dignidade e de honra, sem conspurcar-se pelas práticas indecorosas que tanto contribuiriam para o malefício das instituições democráticas, que então se instalavam.

Não se sabe onde teriam sido praticadas as fraudes que haviam originado o alvará de 1611. Aos 14 de setembro de 1612 registrou-se em Olinda; aos 17 de outubro de 1613 no Rio de Janeiro e aos 26 de dezembro do mesmo ano em Santos. Registrou-se em São Vicente aos 8 de dezembro de 1614, a despeito de que tivesse sido concertado na vila de São Paulo aos 3 de fevereiro de 1614 pelo escrivão da ouvidoria **DIIGO CORREA**.

Mas a vila de São Paulo não deixou de pagar o seu tributo à venalidade eleitoral.

Logo depois, em vereação de sua Câmara, de 3 de junho de 1623, o procurador do Conselho, **LUIZ FURTADO**, requereu “a êles ditos official da Câmara que era muito prejuizo do povo fazer-se eleição por pelouros, pelos muitos subornos que há e entrar na República homens officiaes mecânicos e gente baixa, o que se não fará fazendo eleição cada ano, como dantes”.

Já no ano anterior a eleição não havia corrido bem. Na vereação do primeiro dia do mês de janeiro de 1623,

e melhor é transcrever a respectiva ata, “nesta vila de São Paulo se ajuntaram em Câmara os oficiais do ano passado, a saber: o juiz ordinário MANOEL PIRES, os vereadores BARTOLOMEU GONÇALVES, FRANCISCO JORGE e MANOEL FRANCISCO e procurador do Conselho ANDRÉ BOTELHO, e sendo juntos em Câmara por mim escrivão mandaram fazer êste têrmo em como êles tinham feito um requerimento por escrito por êles assinado ao capitão-mor e ouvidor desta capitania JOÃO DE MOURA FOGAÇA aqui fizesse nova eleição pelas causas e razões declaradas no dito requerimento, pelo qual respeito e pelas nulidades da dita eleição a faça de novo o dito capitão-mor e ouvidor à primeira oitava do Natal, como nesta vila é uso e costume; e com o parecer de todos os oficiais da Câmara e do dito capitão-mor, para se evitarem alguns inconvenientes que sôbre o caso podia suceder consultaram que os pelouros e pauta feita por LUIZ MATOSO não tivessem efeito e se queimou com os pelouros em presença dos ditos oficiais da Câmara e do dito capitão-mor e ouvidor”.

E logo outra ata se lavrou, “no dito dia, mês e ano acima escrito e declarado, junto em Câmara os ditos oficiais da Câmara do ano passado, perante êles por um menino de idade de sete anos pouco mais ou menos foi metida a mão onde estavam os pelouros e um dêles, o qual foi aberto pelos ditos oficiais da Câmara e se achou sairem por juizes ordinários êste ano presente de 1623 anos FRANCISCO JORGE e DIOGO MOREIRA e vereadores AMADOR BUENO, ANDRÉ LOPES e FRANCISCO JOÃO, e procurador do Conselho LUIZ FURTADO; e os dois pelouros que foram para os anos vindouros ficam fechados com três chaves, uma das quais foi entregue ao dito vereador do ano passado BARTOLOMEU GONÇALVES e outra a MANOEL FRANCISCO e outra chave que havia de entregar ao vereador FRANCISCO JORGE, o qual saiu para juiz êste presente ano, e por essa razão se entregou ao juiz que foi mais velho MANOEL PIRES, e de tudo se fêz êste termo”.

Esclareça-se que naqueles tempos havia duas categorias de vereadores — os *vereadores de pelouro*, eleitos pelas oitavas do Natal, pela Câmara com os homens bons e povo chamado a Conselho; e os *vereadores de barrete*, escolhidos em Câmara, pelos oficiais desta, para substituição dos vereadores de pelouro em seus impedimentos prolongados, ausência ou morte.

Pelouros eram pequenas bolas de cera, em que se introduziam papéis com os nomes das pessoas escolhidas para juiz ordinário ou vereadores. Guardavam-se os pelouros, assim chamados por sua semelhança com as balas de armas de fogo até então usadas, em arcas ou cofres de madeira ou ferro, a três chaves; e sorteavam-se no fim de cada ano pela forma constante da ata transcrita. Os candidatos, por isso mesmo, *andavam nos pelouros*; e os eleitos *saíam dos pelouros*.

Foi contra êsse sistema eleitoral que o procurador do Conselho, LUIZ FURTADO, formulou seu protesto em vereação da vila de São Paulo, aos 3 de junho de 1636, pelos “muitos subornos que há e entrar na República homens oficiais mecânicos e gente baixa. .”

Gente baixa na Câmara, por efeito da corrupção eleitoral pelo subôrno. . .

Foi assim no século XVII.

Será diferente no século que passa?